

Regulamento de Compras e Contratações

Título I – Disposições Gerais

Art. 1º Objeto e Abrangência

Este Regulamento estabelece as normas para as **compras e contratações de produtos, serviços e obras**, bem como para a **alienação e locação de bens** pelo Instituto Guia Social. Aplica-se aos recursos derivados de programas e projetos públicos sujeitos à prestação de contas, e, por decisão administrativa, a outras despesas financeiras. O Instituto Guia Social é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia econômica e administrativa.

Art. 2º Propósito Institucional

De acordo com seu Estatuto Social, o Instituto Guia Social visa principal, **fornecer e colaborar com os meios adequados para o desenvolvimento de programas e projetos** nas diversas áreas de sua atuação.

Art. 3º Conformidade Legal e Princípios

Este Regulamento observa as diretrizes do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 1923, que afasta a aplicação do Regime Público de Licitações para entidades como o Instituto. Contudo, reforça o compromisso com os **princípios constitucionais** de:

- **Legalidade**
- **Moralidade**
- **Impessoalidade**
- **Publicidade**
- **Eficiência**

Para isso, define os critérios e condições para todas as transações mencionadas no Art. 1º.

Art. 4º Uso de Recursos Públicos

Toda compra e contratação que utilize **Recurso Público** deve seguir este Regulamento. Subsidiariamente, a legislação pertinente será aplicada, como as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, exceto nas hipóteses da Lei Federal n.º 13.019/2014 e outras exceções normativas.

Art. 5º Documentação e Transparência

Todos os procedimentos de compra ou contratação devem ser **devidamente documentados**, conforme este Regulamento, para permitir futura averiguação, controle e fiscalização.

Capítulo III – Dos Princípios

Art. 6º Regência das Compras e Contratações

As compras e contratações do Instituto Guia Social serão regidas pelos princípios de:

- **Legalidade**
- **Moralidade**
- **Boa-fé**
- **Probidade**
- **Impessoalidade**
- **Economicidade**
- **Eficiência**
- **Isonomia**
- **Publicidade**
- **Razoabilidade**
- **Vinculação ao ato convocatório**
- **Busca permanente de qualidade e durabilidade**
- **Adequação aos objetivos institucionais**
- **Melhores práticas de mercado**

Art. 7º Seleção da Proposta Mais Vantajosa

O objetivo do cumprimento deste Regulamento é **selecionar a proposta mais vantajosa** para o Instituto Guia Social, considerando as condições e necessidades de cada programa ou projeto, mediante julgamento objetivo.

Parágrafo Único. Entende-se como **proposta mais vantajosa** aquela que oferece maior eficiência econômica, melhor padrão de qualidade, durabilidade, garantia, assistência técnica, suporte operacional e prazo, entre outros requisitos descritos no Pedido de Cotação, Ato Convocatório ou Edital.



Art. 8º Combate à Corrupção

Todas as transações devem observar a **legislação nacional e estrangeira aplicável que discipline o combate à corrupção.**

Art. 9º Aceitação do Regulamento

A venda ou fornecimento de materiais, serviços e obras ao Instituto Guia Social implica na **aceitação integral e irretratável** deste Regulamento e demais regras, políticas e normas vigentes do Instituto.

Título II – Das Compras e Contratações Nacionais

Capítulo I – Dos Procedimentos

Seção I - Das Modalidades de Procedimento

Art. 10º Modalidades de Compra e Contratação

As modalidades de procedimento para compra e contratação são:

- I. Compra Direta
- II. Compra Mediante Orçamentos
- III. Pregão Privado

Art. 11º Fluxo Processual

As modalidades previstas no Art. 10º serão realizadas pelo **Setor de Compras** conforme o seguinte fluxo:

- a) O Setor interessado elaborará a **Requisição de Compra (R.C.)**, **Requisição de Serviço Externo (R.S.E.)** ou **Ordem de Serviço (O.S.)**, acompanhada de **justificativa técnica** clara e detalhada, memorial descritivo, cronograma e nível de serviço (quando aplicável).
- b) Se a solicitação for de qualquer Setor do Instituto, o Setor de Compras a submeterá à **Diretoria Executiva ou órgão equivalente** para deferimento da necessidade.
- c) O Setor de Compras realizará **cotação prévia de preços** junto ao mercado (fornecedores habituais, cadastrados, bancos de preços etc.), assegurando que todas as despesas (mão-de-obra, transporte, frete, impostos etc.) estejam incluídas.
- d) A solicitação será submetida à **Diretoria do Instituto** para análise da viabilidade financeira, observando o Planejamento de Compras Trimestral e o Plano Orçamentário.

Art. 12º Supervisão e Acompanhamento

Todos os procedimentos de compra e contratação ocorrerão sob a **supervisão da Diretoria do Instituto**, com o acompanhamento do Setor Financeiro e Assessoria Jurídica, no que couber.

Seção II – Da Compra Direta

Art. 13º Casos de Compra Direta

A **Compra Direta** é a modalidade realizada nos seguintes casos:

- I. **Valores Limites:** Para compras e contratações cujo valor global não ultrapasse **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) para obras e **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) para os demais casos. Desde que não se refiram a parcelas de compras ou serviços de maior vulto que poderiam ser realizadas de uma só vez, e respeitando os limites orçamentários.
- II. **Instituições de Pesquisa, Ensino ou Desenvolvimento:** Contratação de instituição brasileira que, por regimento ou estatuto, se dedique à pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, com reputação ético-profissional inquestionável e sem fins lucrativos.
- III. **Entidades Jurídicas sem Fins Lucrativos:** Contratação de entidades jurídicas sem fins lucrativos para prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço seja compatível com o mercado.
- IV. **Pesquisa Científica e Tecnológica:** Aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica.
- V. **Softwares Específicos:** Aquisição de softwares específicos, diretamente do fabricante ou seu representante.
- VI. **Pessoa Jurídica de Direito Público:** Contratação de pessoa jurídica de direito público, autarquia ou sociedade de economia mista, com suas subsidiárias e controladas, para aquisição de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço seja compatível com o mercado.
- VII. **Serviços Públicos Essenciais:** Contratação de serviços públicos diretamente de concessionárias, como água, energia elétrica, gás e telefonia.
- VIII. **Profissional Especializado:** Contratação de profissional como coordenador ou executor de projeto de sua autoria, ou profissional com reconhecida competência que já tenha prestado serviços semelhantes ao Instituto, ou docente indicado por instituição de ensino conveniada.

IX. Remanescente de Contrato Rescindido: Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento devido à rescisão contratual por culpa do fornecedor e/ou contratada.

X. Material Médico-Hospitalar de Fabricante Único: Aquisição de material médico-hospitalar, medicamentos, insumos farmacêuticos, ou congêneres diretamente de fabricante único, ou fornecedor exclusivo, comprovada a exclusividade por atestado de órgão competente.

XI. Notória Especialização: Contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, cujo conhecimento específico ou conceito em sua área garanta a adequação do trabalho.

XII. Profissional Artístico: Contratação de profissional de qualquer setor artístico consagrado pela crítica ou opinião pública.

Parágrafo 1º. Nos casos dos incisos I a XII, o Setor de Compras do Instituto realizará uma **pesquisa de preço**, que integrará o Processo de Compra.

Parágrafo 2º. A Compra Direta será solicitada por R.C., R.S.E. ou O.S., sempre com **justificativa clara, precisa e pormenorizada** da área interessada, observando a necessidade, pertinência e viabilidade.

Parágrafo 3º. Na hipótese do inciso I do Art. 13º, o fornecedor ou contratada deverá apresentar cópia do **CNPJ/MF** e de seu **ato constitutivo atualizado**. Nas demais hipóteses (incisos II a XII), poderá ser exigido, além disso, que o fornecedor ou contratada satisfaça as condições de Habilitação previstas nos artigos 28 a 31, 34 e 35, mediante decisão fundamentada.

Seção III – Da Compra Mediante Orçamentos

Art. 14º Modalidade de Compra Mediante Orçamentos

A **Compra Mediante Orçamentos** é realizada mediante a obtenção prévia de, no mínimo, **3 (três) orçamentos** de interessados no ramo pertinente ao objeto da compra e contratação.

Art. 15º Valores para Compra Mediante Orçamentos

Esta modalidade é cabível para compras e contratações cujo valor ultrapasse **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) para obras e **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) para os demais casos, e que se mantenham até o limite de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) para obras e **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais) para os demais casos.

Parágrafo 1º. A Compra Mediante Orçamento será solicitada por R.C., R.S.E. ou O.S., sempre com **justificativa clara, precisa e pormenorizada** da área interessada, observando a necessidade, pertinência e viabilidade.

Parágrafo 2º. O fornecedor ou contratada será escolhido conforme os artigos 19 a 26 deste Regulamento. Poderá ser exigido, mediante decisão fundamentada, além da apresentação de CNPJ/MF e ato constitutivo atualizado, que o fornecedor ou contratada satisfaça as condições de Habilitação previstas nos artigos 28 a 31, 34 e 35.

Seção IV – Do Pregão Privado

Art. 16º Modalidade de Pregão Privado

O **Pregão Privado** é a modalidade realizada entre interessados do ramo pertinente, mediante **ampla concorrência**, para compra e contratação de qualquer valor, especialmente para aqueles que ultrapassem os limites das modalidades anteriores.

Parágrafo 1º. A adesão à ata do Registro de Preço Privado será admitida se expressamente prevista no Edital e se o aderente possuir regulamentação própria que aceite tal modalidade.

Parágrafo 2º. O Instituto Guia Social está autorizado a aderir a atas de Registro de Preço, públicas ou privadas, desde que comprovada a economicidade e/ou vantagem da contratação.

Art. 17º Formas do Pregão Privado

O Pregão Privado pode ser realizado na forma **presencial ou eletrônica**, a critério do Instituto Guia Social.

Parágrafo Único. O Instituto poderá adotar o **sistema de Registro de Preços Privado** para o registro formal de preços de materiais e serviços para contratações futuras, com validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente até 60 (sessenta) meses ou o prazo do programa/projeto, seguindo o rito do Pregão Privado, nas seguintes hipóteses:

- I. Necessidade de contratações frequentes e repetitivas, devido às características do material (médico-hospitalar, medicamentos, insumos farmacêuticos, bens) ou serviços.
- II. Conveniência de compra de bens com entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, ou regime de tarefa.
- III. Conveniência de compra de bens ou contratação de serviços para atender a mais de um Setor do Instituto ou entidade apoiada.

- IV. Impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado, devido à natureza do objeto.

Subseção I – Dos Requisitos do Edital

Art. 18º Conteúdo do Edital de Pregão Privado

- I. O Edital de procedimento para compra ou contratação via Pregão Privado conterá:
- II. Número de ordem anual, nome do Instituto Guia Social, forma da compra/regime de execução e menção de regência por este Regulamento.
- III. Local, dia e hora para realização da modalidade (presencial ou eletrônica), para participação e credenciamento, recebimento de proposta de preço e documentos de Habilitação.
- IV. Indicação da página eletrônica de publicação do Edital e anexos.
- V. Descrição sucinta e clara do objeto, acompanhada de memorial descritivo detalhado, cronograma e nível de serviço (quando aplicáveis).
- VI. Requisitos para participação e credenciamento.
- VII. Descrição dos requisitos da proposta de preço.
- VIII. Descrição dos documentos de Habilitação.
- IX. Condições de fornecimento e pagamento.
- X. Critério para julgamento com disposições claras e objetivas.
- XI. Instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento.
- XII. Outras indicações consideradas necessárias pelo Instituto para propiciar competitividade.

Subseção II – Do Preço e da Classificação dos Participantes

Art. 19º Análise da Proposta de Preço

O Presidente da Comissão de Compras analisará a proposta de preço apresentada pelos participantes credenciados, verificando:

- I. O atendimento das especificações, prazos e condições do Edital e seus Anexos.
- II. A qualidade.
- III. Se o preço apresentado não se baseia exclusivamente na proposta das demais participantes.

Art. 20º Vantagem para o Instituto

No exame da proposta de preço, serão consideradas todas as circunstâncias que resultem em **vantagem para o Instituto Guia Social**, nos termos do parágrafo único do Art. 7º deste Regulamento.

Parágrafo Único. Será justificado, por escrito, pela Comissão de Compras, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do Pregão Privado e represente vantagem para o Instituto, conforme parágrafo único do Art. 7º.

Art. 21º Classificação das Propostas

As propostas de preço serão **classificadas em ordem crescente de preço proposto**, sendo desclassificadas aquelas em desacordo com os requisitos dos artigos 19 e 20.

Art. 22º Oferta de Lances

Após a classificação, será aberta a **oferta de lances**, iniciando pela última classificada e assim sucessivamente. Em caso de preços idênticos, a ordem será definida por sorteio.

Art. 23º Negociação e Vencedor

Concluída a rodada de lances, a Comissão de Compras poderá **negociar com o participante da oferta de menor preço para** redução do valor. Após a negociação, a Comissão examinará a proposta e decidirá motivadamente sobre sua aceitabilidade, declarando o participante vencedor do Pregão Privado.

Parágrafo Único. O critério de aceitabilidade dos preços será a **compatibilidade com os preços praticados pelo mercado**, coerentes com o objeto da compra ou contratação.

Art. 24º Apresentação de Documentos de Habilitação

Declarada a vencedora, esta apresentará, na sessão (presencial) ou em data e hora designados (eletrônico), os **documentos de Habilitação** elencados nos artigos 28 a 31, 34 e 35.

Art. 25º Proposta Firme e Sanções por Desistência

A proposta de preço ou lance ofertado por qualquer participante será considerado **completo, preciso e firme**. Não será permitida a desistência após a oferta, sob pena de o participante ser declarado impedido de contratar com o Instituto Guia Social por **2 (dois) anos**, sem prejuízo de cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores e aplicação de outras sanções.

Art. 26º Cenário de Único Participante

Na hipótese de haver um **único participante**, caberá à Comissão de Compras, analisando as limitações de mercado e outros aspectos, decidir entre considerar o Pregão Privado fracassado e abrir um novo, suspendê-lo ou prosseguir. A decisão será devidamente registrada e justificada em ata.

Subseção III – Dos Documentos de Habilitação

Art. 27º Documentação Exigível para Habilitação

Para a habilitação dos participantes, poderá ser exigida, conforme a necessidade da contratação, a totalidade da documentação relativa a:

- I. Habilitação Jurídica
- II. Qualificação Técnica
- III. Qualificação Econômico-Financeira
- IV. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Art. 28º Habilitação Jurídica

- I. A documentação de Habilitação Jurídica, conforme o caso, consistirá em:
 - II. Registro comercial (empresa individual).
 - III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado (sociedades comerciais), e documento de eleição dos administradores (sociedades por ações).
 - IV. Inscrição do ato constitutivo (sociedades civis), acompanhada de documento que comprove quem detém a administração, seus poderes e atribuições.
 - V. Decreto de autorização (empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país), e ato de registro ou autorização para funcionamento (quando exigido).

Art. 29º Qualificação Técnica

A documentação de Qualificação Técnica consistirá em:

- I. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (quando aplicável).
- II. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto, mediante atestado de pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- III. Prova de atendimento de requisitos e normas regulatórias da legislação em vigor (ex: Autorização de Funcionamento Especial da ANVISA, registro de produtos na ANVISA, etc., quando aplicável).

Art. 30º Qualificação Econômico-Financeira

A documentação de Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

- I. Balanço patrimonial e demonstração financeira do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove: a) Índice de Liquidez Geral (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo) igual ou superior a 1 (um); OU b) Existência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da compra ou contratação.
- II. Certidão negativa de falência, recuperação judicial/extrajudicial e concordata do participante.

Art. 31º Regularidade Fiscal e Trabalhista

A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) referente ao estabelecimento participante.
- II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (se houver), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
- III. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (se houver), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
- IV. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e a Dívida Ativa da União, estadual e Municipal, referentes ao estabelecimento participante: a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da

União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Conjunta. b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. c) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais.

V. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS). VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011.

Art. 32º Inabilitação por Falta de Documentos

Caso o vencedor deixe de apresentar quaisquer dos documentos elencados nos artigos 28 a 31, 34 e 35, desde que exigidos no edital, será **inabilitado**. A critério do Instituto Guia Social, poderá ser declarado impedido de contratar por **2 (dois) anos**, sem prejuízo de cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores e aplicação de outras sanções.

Art. 33º Consulta a Cadastros Restritivos

O Instituto Guia Social, a seu exclusivo critério, verificará a inscrição do participante no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** e no **Cadastro de Empresas Punitidas** do Portal da Transparência do Governo Federal. O registro em tais cadastros implicará impedimento para qualquer contratação, sem prejuízo de cancelamento da inscrição no Cadastro de Fornecedores e outras sanções.

Subseção IV – Dos Registros Cadastrais

Art. 34º Utilização de Sistemas de Cadastramento

Caso o participante esteja inscrito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e/ou Cadastro de Fornecedores similar, a comprovação da habilitação poderá ser feita por **consulta online** aos níveis validados durante a sessão (presencial) ou na data de entrega do envelope (eletrônico), sem prejuízo da apresentação de documentos não abrangidos pelo cadastro.

Parágrafo Único. O Instituto Guia Social não se responsabiliza pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos. Se ocorrer indisponibilidade e os documentos não forem apresentados, o participante será inabilitado.

Art. 35º Cadastro de Fornecedores do Instituto

Caso o participante esteja inscrito no **Cadastro de Fornecedores do Instituto Guia Social**, a comprovação da habilitação será feita mediante a entrega de **certificado emitido pelo Instituto**, durante a sessão (presencial) ou na data de entrega do envelope (eletrônico), sem prejuízo da apresentação de documentos não abrangidos por este cadastro.

Art. 36º Outros Documentos

Os documentos mencionados nos artigos 28 a 31 deste Regulamento não excluem outros que, a critério do Instituto Guia Social, poderão ser exigidos dos participantes.

Subseção V – Das Atas

Art. 37º Registro em Ata

Todos os atos e procedimentos adotados na sessão do Pregão Privado, seja presencial ou eletrônico, serão **registrados em ata**, incluindo as eventuais manifestações dos participantes.

Subseção VI – Dos Recursos

Art. 38º Prazo e Procedimento Recursal

Da declaração do(s) vencedor(es), das decisões de inabilitação, anulação, nulidade, revogação ou cancelamento de procedimento no Pregão Privado (presencial ou eletrônico), qualquer participante poderá, sob pena de decadência, manifestar **intenção motivada de apresentar recurso** na sessão. As razões recursais serão apresentadas em **2 (dois) dias úteis**, contando-se no prazo o dia da sessão. Os demais participantes serão intimados no mesmo ato para apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, a partir do término do prazo do recorrente, com vista imediata dos autos.

Parágrafo Único. A ausência de manifestação motivada de intenção de recorrer implicará em **renúncia ao direito de recurso** e consequente decadência.

Art. 39º Encaminhamento dos Recursos

As razões de recurso e as contrarrazões serão endereçadas à **Assessoria Jurídica do Instituto Guia Social** mediante protocolo em local e horário designados no Edital.

Parágrafo Único. Não será admitida apresentação de razões de recurso ou contrarrazões por fac-símile ou e-mail, salvo se expressamente admitido no edital ou instrumento convocatório.

Art. 40º Prazo para Decisão do Recurso

Os recursos serão decididos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do fim do prazo das contrarrazões, salvo motivo devidamente registrado.

Parágrafo Único. O acolhimento do recurso implicará a **invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento** e será divulgado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do fim do prazo das contrarrazões, salvo motivo devidamente registrado.

Capítulo II – Das Contratações de Pessoas Físicas

Seção I – Dos Requisitos

Art. 41º Requisitos para Contratação de Pessoas Físicas

A contratação de **Pessoas Físicas** para prestação de serviços ao Instituto Guia Social será em **caráter excepcional**, não excedendo **3 (três) meses** e o valor global de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais). Deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Somente para **serviços especializados** relacionados à expertise do prestador, em caráter não exclusivo e impessoal, remunerado contrarrecurso **de Pagamento a Autônomo (RPA)**.
- II. O prestador de serviços deverá manter **registro de contribuinte** junto à Prefeitura do local da prestação dos serviços.
- III. O prestador de serviços estará sujeito a **todos os encargos fiscais** pertinentes.

Art. 42º Fluxo para Contratação de Pessoa Física

Para a contratação de Pessoa Física, salvo hipóteses de menor vulto (inferiores à metade dos limites de valor e prazo do artigo anterior), será necessário o cumprimento do fluxo disposto no Art. 11º e a apresentação, pela Unidade ou Setor interessado, de:

- I. **Memorando justificando tecnicamente** a escolha do profissional.
- II. **Plano de trabalho** justificando a necessidade da contratação, a demanda prevista e os resultados.

III. **Declaração informando que o profissional não pertence ao quadro de funcionários do Instituto Guia Social.**

Art. 43º Conformidade de Preço

A Unidade ou Setor interessado deverá informar e declarar, sob as penas da lei, que o preço proposto está **segundo os praticados no mercado**.

Seção II – Dos Documentos de Habilitação

Art. 44º Documentos Exigidos da Pessoa Física

A Pessoa Física a ser contratada deverá apresentar ao Instituto Guia Social:

- I. **Curriculum vitae** e comprovação de títulos (se aplicável).
- II. **Proposta técnica e de preço** elaborada e assinada, contendo descrição detalhada do serviço, prazos, valores (unitários e totais), dados bancários, resultado do trabalho, entregáveis e número de inscrição na Prefeitura (se cabível).
- III. **Cédula de identidade**.
- IV. **Cadastro de Pessoa Física (CPF)**.
- V. **Registro na entidade de classe** (se aplicável).

Art. 45º Aprovação da Contratação

Caberá à **Diretoria Executiva do Instituto Guia Social**, a seu critério de viabilidade econômico-financeira e gestão de risco, e observando o Estatuto Social, Regimento Interno, Código de Ética e Conduta e demais normas, **aprovar a justificativa apresentada pela Unidade ou Setor** autorizando a contratação de Pessoa Física.

Capítulo III – Das Compras e Contratações Internacionais

Art. 46º Importação de Materiais

A compra de **material médico-hospitalar e insumos farmacêuticos importados**, conforme a Lei Federal n.º 8.010/1990, será realizada pelo Setor de Compras. As demais aquisições de material importado também seguirão o mesmo procedimento, sempre observando o fluxo estabelecido no Art. 11º deste Regulamento e as demais leis aplicáveis.

Art. 47º Destinação Exclusiva para Pesquisa

Materiais médico-hospitalares e insumos farmacêuticos importados com base na Lei n.^º 8.010/1990 somente poderão ser utilizados em projetos de pesquisa científica ou tecnológica.

Art. 48º Responsabilidades em Projetos de Pesquisa Científica ou Tecnológica

Quando houver importação de bens para projetos de pesquisa científica ou tecnológica (conforme Art. 47º), o Setor ou Departamento envolvido no projeto será responsável por:

- I. **Garantir o cumprimento** dos requisitos da Lei n.^º 8.010/1990 ou da legislação aplicável no momento da importação.
- II. **Emitir os documentos necessários** para a isenção fiscal prevista na Lei Federal n.^º 8.010/1990 ou legislação aplicável.
- III. **Prestar esclarecimentos e apresentar documentos** solicitados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou pela Receita Federal do Brasil (RFB) para verificar a conformidade com a Lei n.^º 8.010/1990 e garantir os benefícios fiscais.
- IV. **Comprometer-se a usar os bens importados exclusiva e unicamente nos Projetos de Pesquisa Científica e Tecnológica.** Será responsabilizado administrativamente, civelmente e penalmente por qualquer desvio de finalidade.
- V. **Responder por danos diretos e indiretos** causados ao Instituto Guia Social, relacionados aos Projetos de Pesquisa Científica ou Tecnológica, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal.

Art. 49º Responsabilidades por Outras Importações

Em outras aquisições de produtos importados (exceto as do Art. 47º), o Setor ou Departamento responsável deverá:

- I. **Garantir o cumprimento** dos requisitos da legislação aplicável no momento da importação.
- II. **Emitir os documentos necessários** conforme a legislação aplicável.
- III. **Prestar todos os esclarecimentos** que forem solicitados.
- IV. **Assumir todas as responsabilidades** administrativas, cíveis e penais por irregularidades apuradas.

- V. **Responder por danos diretos e indiretos** causados ao Instituto Guia Social, relacionados a importações irregulares, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal.

Art. 50º Empresas Estrangeiras

Empresas estrangeiras que não operam no Brasil devem, dentro do possível, seguir as modalidades estabelecidas neste Regulamento. Precisarão apresentar **documentos de Habilitação equivalentes** aos artigos 28 a 31, autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado. Além disso, deverão ter um **representante legal no Brasil** com poderes expressos para receber citações e responder administrativa e judicialmente.

Título III – Dos Processos de Compras ou Contratações Nacionais e Internacionais

Capítulo I – Da Composição do Processo

Art. 51º Início e Conteúdo do Processo

Toda compra ou contratação, seja nacional ou internacional, será iniciada com a abertura de um **processo devidamente autuado, protocolado e numerado em ordem cronológica**. Este processo conterá a autorização da despesa, a indicação sucinta do objeto, a origem do recurso e incluirá:

- I. Os documentos descritos no Art. 11º deste Regulamento.
- II. Orçamentos, justificativa de compra ou contratação e anexos (se houver).
- III. **Projeto Básico**, sendo o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou serviço, permitindo a avaliação de custos, métodos e prazos de execução.
- IV. **Projeto Executivo** (no caso de obras), que detalha o Projeto Básico com o máximo de minúcia, determinando as condições de execução conforme as normas pertinentes, especialmente da ABNT.
- V. **Cronograma físico-financeiro** (no caso de obras), que prevê o prazo de execução de cada etapa e o desembolso financeiro correspondente.
- VI. Pareceres técnicos ou jurídicos sobre os procedimentos.
- VII. Minuta de Edital e contrato (quando aplicável).
- VIII. Comprovante da publicação do Edital no site indicado (quando aplicável à modalidade Pregão Privado).

- IX. Vias originais das propostas e dos documentos que as instruírem.
- X. Atas das Sessões Públicas (quando aplicável à modalidade Pregão Privado)
- XI. Documentos de Habilitação, conforme este Regulamento.
- XII. Razões e contrarrazões de recursos (se houver), e as respectivas manifestações e decisões.
- XIII. Despacho de anulação ou revogação do processo (se for o caso), devidamente fundamentado.
- XIV. Demais documentos pertinentes ao processo.

Título IV – Registro Cadastral de Fornecedores

Capítulo I – Do Cadastro de Fornecedores do Instituto Guia Social

Seção I – Dos Documentos do Cadastro de Fornecedores do Instituto Guia Social

Art. 52º Manutenção do Cadastro

Qualquer interessado em fornecer material e prestar serviços e obras ao Instituto Guia Social ("Interessado") poderá manter um **cadastro atualizado**, enviando periodicamente informações, dados cadastrais e a documentação estabelecida nos artigos 28 a 31 deste Regulamento, conforme sua atividade e o tipo de fornecimento.

Art. 53º Responsabilidade pelas Informações

O Interessado é **responsável pelo envio de todos os dados, informações e documentos** mencionados no Art. 52º e em outras normas aplicáveis.

Parágrafo 1º. Todas as informações fornecidas pelo Interessado, seus acionistas/sócios, diretores, empregados, representantes, agentes, prepostos ou colaboradores, através dos formulários ao Instituto Guia Social, devem ser **verdadeiras, completas e precisas** em todos os aspectos, e não enganosas por omissão, ambiguidade ou qualquer outro motivo.

Parágrafo 2º. Os documentos deste Regulamento e de outras normas devem ser apresentados por **cópias autenticadas**, exceto aqueles emitidos por sites da internet, que devem vir acompanhados de suas respectivas autenticações eletrônicas.

Parágrafo 3º. A **atualização dos dados cadastrais**, certidões e documentos referidos nos artigos 28 a 31 deste Regulamento é de **exclusiva responsabilidade e risco do Interessado**.



Art. 54º Aprovação do Registro Após análise do Instituto Guia Social, o registro do Interessado será **rejeitado ou aprovado**. Se aprovado, será emitido o **Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor do Instituto Guia Social**, que servirá como base para todas as futuras contratações entre o Instituto e esse fornecedor.

Parágrafo Único. O Setor Jurídico do Instituto Guia Social analisará os formulários e documentos em até **15 (quinze) dias** da apresentação. A seu critério, poderá solicitar a complementação de dados cadastrais e documentais em até **10 (dez) dias** da solicitação.

Seção II – Da Validade do Cadastro de Fornecedores do Instituto Guia Social

Art. 55º Validade do Certificado

O **Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor do Instituto Guia Social terá validade de 12 (doze) meses** a partir da data de sua emissão. Contudo, registros, licenças e permissões de entidades profissionais (ex: CRM, COREN, CRF, CREA, OAB), e agências reguladoras (ex: ANVISA, ANS), bem como certidões e balanço patrimonial que comprovem a qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, seguirão o **prazo de validade individual** de cada documento, conforme a legislação em vigor.

Art. 56º Cancelamento do Cadastro

O fornecedor que praticar qualquer das condutas descritas nos artigos 25, 32 e 67 deste Regulamento terá sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Instituto Guia Social **cancelada** e sofrerá as sanções previstas nesses artigos.

Título V – Dos Contratos e Sua Prorrogação

Capítulo I – Dos Contratos

Seção I – Dos Requisitos e Princípios

Art. 57º Condições Contratuais

Os contratos celebrados com o Instituto Guia Social devem estabelecer, de forma clara e precisa: o **objeto lícito, certo e determinado**, as condições para sua execução, preço, reajuste (mediante negociação), forma de pagamento, obrigações e responsabilidades das partes, e declarações e garantias da contratada sobre práticas de conduta anticorrupção.

Parágrafo Único. Considerando que todos os contratos são feitos para atender a programas e/ou projetos de terceiros, ou em parceria com outras entidades (privadas ou públicas), os fornecedores deverão aceitar que eventuais **atrasos nos repasses financeiros podem impactar seus contratos**, e, caso isso ocorra, **não terão direito a indenização** por parte do Instituto Guia Social.

Art. 58º Princípios dos Contratos

Os contratos celebrados com o Instituto Guia Social serão regidos, em especial, pelos princípios da **obrigatoriedade da convenção, da ciência e concordância** com todo o exposto neste Regulamento, nos atos convocatórios, editais e outros instrumentos, bem como pela **boa-fé**.

Seção II – Da Vigência e Alteração do Objeto

Art. 59º Prazo de Contratos de Serviços

Contratos de prestação de serviços, em geral, terão vigência de até **1 (um) ano**, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos até completarem **5 (cinco) anos**, se houver interesse do Instituto Guia Social, exceto para o caso do Art. 60º.

Art. 60º Prazo de Contratos por Sistema de Registro de Preços

Contratos para compra de material e prestação de serviços para contratações futuras, negociados por meio de Pregão Presencial via Sistema de Registro de Preços, terão vigência de até **12 (doze) meses**, prorrogáveis justificadamente por até **60 (sessenta) meses**. O consumo efetivo ou contratação poderá ocorrer conforme a necessidade e a critério do Instituto Guia Social.

Art. 61º Vedação de Prazo Indeterminado e Exceções

É vedado celebrar contrato com prazo de vigência indeterminado. Excepcionalmente, contratos ou atas de registro de preços poderão ser prorrogados além dos prazos fixados nos artigos anteriores, caso o programa ou projeto atendido ultrapasse esses prazos.

Art. 62º Responsabilidade da Contratada

A contratada é **responsável pelos prejuízos causados ao Instituto Guia Social** que decorram de suas ações e omissões relacionadas à contratação.

Art. 63º Dispensa de Termo Contratual

É dispensável o termo de contrato, podendo ser substituído a critério do Instituto Guia Social, em casos de **compra ou contratação com entrega imediata e integral** de bens ou serviços.

Art. 64º Alterações Contratuais

Os contratos podem ser alterados, mantendo as condições, por **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor global inicial contratado. No caso específico de reforma de edifício ou equipamento, o limite é de até **50% (cinquenta por cento)**.

Capítulo II – Da Prorrogação

Art. 65º Justificativa para Prorrogação

Qualquer prorrogação de prazo de vigência deve ser **justificada por escrito e previamente autorizada** pelo Instituto Guia Social, observando as regras de alçada e políticas da instituição, se houver comprovação de que os princípios e requisitos deste Regulamento estão sendo cumpridos.

Art. 66º Habilitação em Caso de Prorrogação

Em caso de prorrogação do prazo de vigência, a contratada deverá satisfazer as condições de Habilitação previstas nos artigos 28 a 31, 34 e 35 deste Regulamento, salvo dispensa pelo setor competente.

Capítulo III – Das Sanções

Art. 67º Aplicação de Sanções

Para as condutas descritas abaixo, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. Para qualquer parte (participante, Interessado, Fornecedor, Doador ou Patrocinador do Instituto Guia Social) que:

- a) Descumpra os artigos deste Regulamento;
 - b) Cause atraso no processo;
 - c) Não mantenha sua proposta, fraude a execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo;
 - d) Faça declaração falsa;
 - e) Cometa fraude fiscal ou qualquer ato lesivo;
 - f) Tenha praticado qualquer ilícito civil ou criminal;
 - g) Seja considerado inidôneo ou suspenso por descumprimento de legislação;
 - h) Seja inscrito no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional das Empresas Punitas (CNEP);
- I.** O Instituto Guia Social poderá **declarar o Terceiro impedido de contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos** e terá sua inscrição **cancelada no Cadastro de Fornecedores** do Instituto, sem prejuízo do resarcimento das perdas e danos sofridos pelo Instituto Guia Social e das demais sanções aplicáveis.
- II.** **Pela inexecução parcial do objeto por atraso:** O Instituto Guia Social poderá aplicar multa equivalente a **1% (um por cento)** sobre o valor total do material e/ou serviços não entregues pontualmente, por dia de atraso, limitado a **20% (vinte por cento)**, sem prejuízo das demais cominações contratuais.
- III.** **Pela inexecução parcial do objeto por interrupção** (entrega de material ou prestação de serviços): O Instituto Guia Social poderá aplicar multa equivalente a **10% (dez por cento)** do valor residual inadimplido, e **declarar a contratada impedida de celebrar novos contratos com** o Instituto Guia Social pelo prazo de **1 (um) ano**, além de **cancelar sua inscrição** no Cadastro de Fornecedores do Instituto.
- IV.** **Pela inexecução total do objeto da contratação:** O Instituto Guia Social poderá aplicar multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor global estimado do contrato, e **declarar a contratada impedida de celebrar novos contratos** com o Instituto Guia Social pelo prazo de **2 (dois) anos**, além de **cancelar sua inscrição** no Cadastro de Fornecedores do Instituto.

Parágrafo Único. As multas **não têm caráter compensatório** e podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções descritas para cada caso (inclusive as contratuais). Sua cobrança não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos sofridos pelo Instituto Guia Social.

Título VI – Doação e Patrocínio

Art. 68º Definições

Para os fins deste Regulamento:

- a) **Doação:** é o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere bens ou vantagens do seu patrimônio para o Instituto Guia Social.
- b) **Patrocínio:** é o contrato em que o patrocinador se obriga a uma prestação em dinheiro ou fornecimento de bens e/ou serviços para o Instituto Guia Social, que, em contrapartida, divulgará o nome ou marca do patrocinador, mencionado entre as partes e autorizado pelo doador e/ou patrocinador.

Art. 69º Diretrizes para Doações e Patrocínios

Toda doação ou patrocínio em favor do Instituto Guia Social será realizada conforme as seguintes diretrizes:

- I. **Não devem ser usados como instrumento para obtenção ou manutenção de negócios e/ou vantagens indevidas junto ao Instituto Guia Social, nem devem influenciar decisões comerciais, criar dependência ou dar a impressão de impropriedade.**
- II. **Não devem estar atrelados a contrapartidas** como indicação, recomendação ou compra de bens, ou serviços de qualquer natureza.
- III. **A promoção institucional** é a única contrapartida admitida para contribuições a título de doação e patrocínio.

Art. 70º Documentação para Doação ou Patrocínio com Pessoa Jurídica

Para a celebração de doação ou patrocínio com pessoas jurídicas, o doador ou patrocinador deverá apresentar cópia do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, de seu **ato**

constitutivo atualizado e uma **Declaração de Conduta Anticorrupção** que demonstre aceitação das diretrizes do Art. 69º.

Título VII – Disposições Finais

Art. 71º Convocação de Remanescente ou Revogação do Processo

O Instituto Guia Social tem a faculdade de **convocar o concorrente remanescente** (na ordem de classificação), independentemente da modalidade de compra ou contratação, para assinatura de contrato, ou de **revogar o procedimento de compra ou contratação**, a seu critério. Isso pode ocorrer caso o vencedor convocado não assine o contrato, não aceite o instrumento equivalente, ou deixe de apresentar qualquer dos documentos de Habilitação (Arts. 28 a 31, 34 e 35), responsabilizando-se pelos prejuízos causados ao Instituto Guia Social.

Art. 72º Prestação de Garantia

Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes deste Regulamento, salvo na hipótese de locação de bens e materiais e se o Instituto Guia Social, a seu critério, entender aplicável.

Art. 73º Suspensão, Anulação ou Revogação Unilateral

O Instituto Guia Social pode **suspender, invalidar, anular, tornar nulo, revogar ou cancelar qualquer procedimento de compra, ou contratação**, por razões de seu exclusivo interesse, a qualquer tempo, sem que caiba a qualquer Terceiro direito a qualquer indenização.

Art. 74º Fidelidade das Informações

Qualquer Terceiro é **responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos** apresentados ao Instituto Guia Social, bem como pela avaliação de todas as informações e condições locais para o cumprimento de sua obrigação.

Art. 75º Vedação de Negociação de Créditos

É vedado a qualquer Terceiro negociar, por qualquer forma ou meio, os créditos correspondentes à remuneração pelo fornecimento de materiais e/ou serviços. Devem abster-se de sacar letras de câmbio, duplicatas ou qualquer outro título de crédito, especialmente visando endossá-lo a terceiros, seja para garantia de operação financeira ou não.



Art. 76º Atualização de Valores

Para a atualização dos valores que definem as modalidades de procedimento de compra e contratação neste Regulamento, será utilizado o **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)** ou outro índice que o substitua.

Art. 77º Casos Omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão decididos conforme os **usos e costumes, os princípios deste Regulamento e a jurisprudência** do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) e do Tribunal de Contas da União (TCU). Serão observadas as regras de alçada estabelecidas no Estatuto Social do Instituto Guia Social e de seu Regimento Interno, assim como suas normas e políticas em vigor.

Art. 78º Revisões do Regulamento

Este Regulamento poderá ser **revisado sempre que alterações ou adequações se mostrarem necessárias**, e será aprovado na forma prevista no Estatuto Social do Instituto Guia Social.

Art. 79º Vigência

O presente Regulamento **entrará em vigor na data de sua aprovação** e revogará todas as disposições em contrário. Deve ser divulgado no site da instituição na internet.

Recife, 19 de abril de 2025

Viviane Ramos de Castro

VIVIANE RAMOS DE CASTRO
PRESIDENTE
INSTITUTO GUIA SOCIAL